



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL. (31) 3871-5202

Projeto de Lei nº ____/2022

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades escolares de cunho pedagógico, cultural e histórico da rede pública de ensino do Município de Piedade de Ponte Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar apoio financeiro e material às atividades escolares voltadas para a promoção pedagógica, cultural e de conhecimento da história do Estado de Minas Gerais e do Brasil por estudantes da rede municipal e/ou rede estadual de ensino público de Piedade de Ponte Nova.

Parágrafo único. A autorização contida no *caput* engloba o atendimento de estudantes de forma individual ou coletiva, caixas escolares, grupos de servidores, desde que o projeto a ser financiado seja apoiado e apresentado oficialmente pela respectiva unidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 2º Os projetos protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os recursos fornecidos pelo Município poderão custear despesas dos alunos, professores, pedagogos, servidores vinculados à escola destinados à alimentação, hospedagem, transporte, passagens ou combustível e outro tipo de ajuda de custo necessário para viabilizar a participação no evento programado.

§ 2º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo previsto nesta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

- I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- III - adquirir bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;

Art. 3º São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei que o mesmo seja apresentado ao Município por intermédio da respectiva unidade de ensino pública municipal ou estadual localizada no Município de Piedade de Ponte Nova a que esteja vinculado o projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL.: (31) 3871-5202

Art. 4º Os projetos aprovados serão monitorados pelo órgão municipal de educação quanto a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 5º Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta da dotação orçamentária própria do respectivo orçamento vigente.

Art. 6º A execução do disposto nesta Lei será realizada em conformidade com as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos seus créditos adicionais, conforme declaração de adequação orçamentária, dispensada a elaboração de estimativa de impacto prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 20 de setembro de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL. (31) 3871-5202

Anexo Único
Declaração do Inciso II do art. 16 da LC 101/00

Antônio Mayrink Bordoni, Prefeito do Município de Piedade de Ponte Nova, declara, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que a autorização de incentivos para fins de promoção de projetos de cunho pedagógico, cultural e histórico no âmbito da rede pública de ensino do Município de Piedade de Ponte Nova possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme apurações e informações prestadas pelo serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

Piedade de Ponte Nova, 20 de setembro de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal